

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-040
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023030

Aos Treze dias do mês de Setembro de 2023, o Município de TUCURUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Brasília, nº 402, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-040**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS DIVERSOS, PARA PROGRAMAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ

Empresa: R. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 29.563.124/0001-67, estabelecida à AV. CENTENÁRIO, Nº 10 A, MANGUEIRÃO, Belém PA, (91) 98209-2031, representada neste ato pelo Sr(a). PEARLY GEDEON CARNEIRO DE MORAIS, C.P.F. nº 397.151.912-15, R.G. nº 2240405 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BONECA TIPO BEBÊ	UNIDADE	3,750.00	25,150	94.312,50
	BONECA TIPO BEBÊ: Confeccionada com cabeça e membros em vinil, atóxico de primeira qualidade, contendo olhos de vidro, embalada em caixa litografada com medidas não inferiores a 54x30x12 cm. As cores dos materiais e estampas dos tecidos podem variar.				
00002	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL	UNIDADE	1,500.00	19,500	29.250,00
	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL DE COURO, COSTURADA EM DIVERSAS CORES; ESPECIFICAÇÃO: DIÂMETRO DA BOLA: 22CM; COMPOSIÇÃO: PVC, BOLA ENVIADA CHEIA (CORES VARIADAS); PESO: 280G, VALIDADE INDETERMINADA E CERTIFICADO PELO INMETRO.				
00003	BRINQUEDO TIPO CAMINHÃO	UNIDADE	2,000.00	19,200	38.400,00
	BRINQUEDO TIPO CAMINHÃO (CAÇAMBA, GUINCHO, BOIADEIRO E BOMBEIRO); ESPECIFICAÇÃO: Material plástico, os produtos devem vir em embalagem em caixa, contendo aproximadamente as dimensões: 40x23x15cm, validade indeterminada e certificada pelo INMETRO.				
00005	CARRINHO DE BRINQUEDO (VARIADOS)	UNIDADE	1,500.00	13,000	19.500,00
	CARRINHO DE BRINQUEDO (VARIADOS); ESPECIFICAÇÕES: Embalagem 01(um) carrinho; COMPOSIÇÃO: em plástico, material em pvc, contendo aproximadamente as dimensões: 15x35x10 cm e peso 375g, validade indeterminada e certificado pelo INMETRO.				
00006	KIT DE COZINHA	UNIDADE	1,500.00	21,000	31.500,00
	KIT DE COZINHA; ESPECIFICAÇÕES: Material em plástico, contendo aproximadamente 10 peças; DIMENSÕES DO PRODUTO COM EMBALAGEM: (CxLxA): 49x12x36 cm, validade indeterminada e certificada pelo INMETRO.				
00007	BONECO INFANTIL SUPER-HERÓIS(VARIADOS)	UNIDADE	750.00	35,000	26.250,00

TV RAIMUNDO RIBEIRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



BONECO INFANTIL SUPER-HERÓIS(VARIADOS); ESPECIFICAÇÕES:
Material em plástico de primeira qualidade, articulado,
cabeça, ombros, punhos, coxas e pernas; Altura: 40cm;
Largura: 20cm, embalado em caixa, certificado pelo
INMETRO.

VALOR TOTAL R\$ 239.212,50

Empresa: B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 49.418.659/0001-51, estabelecida à PASSAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 146 A, BEGUI, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). BRUNO FABIANO ALMEIDA DOS SANTOS, C.P.F. nº 028.824.212-22.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	BONECA INFANTIL PRINCESA TIPO BARBIE BONECA INFANTIL PRINCESA TIPO BARBIE; ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL EM PLÁSTICO, CONFECCIONADA COM CABEÇA E MEMBROS EM VINIL, ATÓXICO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADA EM CAIXA LITOGRAFADA COM MEDIDAS NÃO INFERIORES A 30CM. AS CORES DOS MATERIAIS E ESTAMPAS DOS TECIDOS PODEM VARIAR.	UNIDADE	2,000.00	16,390	32.780,00
00008	BONECA TIPO BEBÊ ME/EPP BONECA TIPO BEBÊ: Confeccionada com cabeça e membros em vinil, atóxico de primeira qualidade, contendo olhos de vidro, embalada em caixa litografada com medidas não inferiores a 54x30x12 cm. As cores dos materiais e estampas dos tecidos podem variar.	UNIDADE	1,250.00	20,820	26.025,00
00009	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL ME/EPP BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL DE COURO, COSTURADA EM DIVERSAS CORES ESPECIFICAÇÃO: DIÂMETRO DA BOLA: 22CM COMPOSIÇÃO: PVC, BOLA ENVIADA CHEIA (CORES VARIADAS) PESO: 280G, VALIDADE INDETERMINADA E CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	500.00	29,980	14.990,00
00010	BONECO INFANTIL SUPER-HERÓIS(VARIADOS) ME/EPP BONECO INFANTIL SUPER-HERÓIS(VARIADOS) ESPECIFICAÇÕES: Material em plástico de primeira qualidade, articulado, cabeça, ombros, punhos, coxas e pernas Altura: 40cm Largura: 20cm, embalado em caixa, certificado pelo INMETRO.	UNIDADE	250.00	37,490	9.372,50

VALOR TOTAL R\$ 83.167,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

TV RAIMUNDO RIBEIRO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega para os itens dessa licitação serão de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico SRP para Registro de Preços nº 8.2023-040, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante



legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na Cláusula Primeira, que se constitui à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico SRP para Registro de Preços nº 8.2023-040 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TUCURUÍ-PA, 13 de Setembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. nº 17.228.178/0001-97

R. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. nº 29.563.124/0001-67
CONTRATADO

B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. nº 49.418.659/0001-51
CONTRATADO

TV RAIMUNDO RIBEIRO